



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 08 / 03 / 19

LEI N° 9.391

Proibe a utilização de canudos de plásticos, exceto os canudos sustentáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares no âmbito do Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica proibida a utilização de canudos de plásticos, exceto os canudos sustentáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares no âmbito do Município de Vitória.

§ 1°. Entende-se por canudos sustentáveis os biodegradáveis, de inox, de metal, de madeira, de vidro, os comertíveis, ou produzidos por quaisquer materiais menos poluentes ao meio ambiente, comparados ao plástico.

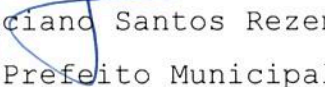
§ 2°. Os comerciantes devem manter uma reserva ativa de canudos biodegradáveis ou de papel para uso de Pessoas com Deficiência (PcD).

Art. 2°. O descumprimento desta Lei implicará nas sanções presitas na Lei n° 6.080/2003, que

institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor após decorrido o prazo de 365 dias da data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 07 de março de 2019.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.766030/19